



"Institui o "Projeto Cidade Limpa" no âmbito do Município de Pinheiros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o "Projeto Cidade Limpa", com o objetivo de colaborar para a promoção da limpeza das vias públicas, mediante o estabelecimento de parceria entre a Administração Municipal e agentes privados (entidades sociais, empresas e pessoas físicas) que manifestem o interesse de instalar, com seus respectivos recursos financeiros, lixeiras nos passeios, praças e outros equipamentos públicos da cidade.
- § 1º As lixeiras obedecerão ao padrão determinado pelo Poder Executivo, que contemplará espaço especificamente destinado à fixação de propaganda do agente privado financiador, além da identificação do "Projeto Cidade Limpa".
- § 2º Caso o agente privado seja pessoa física, é proibida a fixação de placa com o nome do adotante, devendo conter apenas a placa indicativa do "Projeto Cidade Limpa".
- Art. 2º O agente privado manifestará a intenção através de requerimento encaminhado ao Poder Executivo, contendo o n[úmero de lixeiras que pretende instalar, a região de interesse e um modelo de propagando que pretende ostentar.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá requisitar documentos ao agente privado interessado, ficando sob sua responsabilidade a análise e aprovação do requerimento.

- Art. 3º Uma vez aprovado o requerimento, será formalizado um Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e o agente privado, em que serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.
- Art. 4º O recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerá sob a responsabilidade da Administração Municipal.
- Art. 5º Em casos omissos ou conflitantes, fica a Administração Municipal incumbida de solucionar, conforme a legislação de regência.



Art. 6º A Administração Municipal fará campanhas regulares de divulgação e conscientização sobre o "Projeto Cidade Limpa".

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 02 de Outubro de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE Procurador-Geral Municipal